

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA I ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Presidente da AMPF, após deliberação da diretoria, com base no artigo 45 do Estatuto, convoca os associados da AMPF - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - a se reunirem em assembléia-geral extraordinária, que se realizará no dia 18/12/2023, a partir das 9h30min, de forma virtual pela plataforma Zoom, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) **Aprovação do Regimento Interno da Associação;**
- b) **Substituição da Diretora de Assuntos Jurídicos e Institucionais; e**
- c) **Outros assuntos de interesse da associação, como a apresentação do plano de benefícios e respectivo projeto de regimento interno.**

2. No Anexo 1 do presente edital consta o texto do Projeto de Resolução do Regimento Interno que será submetido à deliberação dos associados. O texto do projeto será posto, de imediato, em discussão por grupo criado na plataforma *Whatsapp* destinado apenas aos debates (acessável pelo *link* <https://chat.whatsapp.com/G1KBtuu00LI3zId9WqSAOv>), pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 45, § 2º, do Estatuto da AMPF.

3. Poderão ser apresentadas sugestões de alteração, acréscimo ou supressão de dispositivos ao Projeto de Resolução do Regimento Interno, mediante envio de destaque para a lista de *e-mails* dos associados (ampf-associados@googlegroups.com), com o assunto “Destaque RI”, até as 18 horas do dia 14 de dezembro de 2023.

4. A assembléia-geral extraordinária virtual iniciar-se-á às 9h30min pela plataforma Zoom, com duração até as 11h30min, pelo *link* <https://zoom.us/j/91082491334>, durante a qual serão expostos os pontos em deliberação, além de se iniciar a votação eletrônica mediante acesso à plataforma restrita do *site* da associação - <https://ampf.org.br/pagina-de-login/> ou <https://ampf.org.br/https-www-ampf-org-br-area-restrita/> . Além do acesso à votação pela área restrita, será encaminhado por e-mail o *link* para o acesso ao formulário de votação.

5. Encerrada a reunião da manhã do dia 18 de dezembro de 2023, a votação prosseguirá até as 24h do dia 19 de dezembro de 2023, de forma exclusivamente eletrônica.

6. A aferição do quórum será viabilizada mediante contagem dos votos colhidos dos associados via sistema eletrônico de votação.

7. A participação de todos é relevante para obtenção do quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, sendo a decisão tomada por maioria simples (artigo 45, § 1º, do Estatuto').

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

6E561D9BFE80489...
Zélia Luíza Pierdoná
PRESIDENTE

AMPF

i)

Art. 43. Os votos em Assembleia-Geral, ressalvado os relativos às eleições, serão sempre públicos. Parágrafo único. No caso de Assembleia-Geral com votação eletrônica, todos os votos dos associados serão publicados instantaneamente e integrarão a ata da sessão.

Art. 44. As deliberações na Assembleia-Geral Ordinária serão tomadas por maioria, independente de quórum mínimo para instalação, admitido o voto escrito e antecipado, encaminhado por meio eletrônico ou físico, bem como a votação por sistema eletrônico, com prazo para coleta de votos definido no edital de convocação.

§1º. No caso de voto presencial será permitida a representação do associado por mandato conferido a outro associado.

§2º. Ausente o Presidente, a presidência das reuniões caberá ao Vice-Presidente e, na ausência deste aos demais Membros da Diretoria, sucessivamente, segundo a ordem estabelecida no art. 38.

Art. 42. Compete privativamente à Assembleia-Geral:

I - A eleição e posse da Diretoria;

II - A aprovação das contas de final de gestão;

III - A reforma do Estatuto;

IV - A destituição da Diretoria ou de seus Membros;

V - A extinção da Associação;

VI - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais;

VII - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;

VIII - A revisão, em grau de recurso, das decisões de natureza disciplinar. Parágrafo único. As deliberações referentes aos incisos III, IV, V e VI somente serão aprovadas pelo voto de 3/5 (três quintos) dos associados.

DS
ELP

Anexo 1

Projeto de Resolução da AG-AMPF nº 01, de 18 de dezembro de 2023,
da Assembleia-Geral da AMPF, elaborado pelo Colegiado Diretivo da entidade:

Dispõe sobre o Regimento Interno da Associação Nacional
dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF

A Assembleia-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, regularmente convocada, na forma do art. 45 do Estatuto da AMPF, no exercício da competência normativa prevista no art. 39 do mesmo Estatuto, e considerando a deliberação havida na sua sessão especialmente convocada para discussão e deliberação sobre o Regimento Interno da AMPF, resolve editar a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

Da competência normativa e executiva da AMPF

Art. 1º. São órgãos normativos da AMPF a Assembleia-Geral e o Colegiado Diretivo.

Art. 2º. São órgãos executivos da AMPF o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os demais diretores eleitos e no exercício dos seus mandatos.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos Normativos

Art. 3º. Compete à Assembleia-Geral Ordinária, Especial ou Extraordinária, expedir Resoluções normativas em abstrato, vinculantes para todos os órgãos e associados da AMPF, para todas as hipóteses previstas expressamente no Estatuto:

I - A reforma do Estatuto (art. 42, III e seu parágrafo único);

II - A reforma deste Regimento.

III - Outras deliberações de caráter geral, no exercício de sua soberania associativa.

Art. 4º. A Assembleia-Geral, órgão soberano da AMPF, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente, na forma deste Regimento, para deliberar sobre os assuntos da pauta estabelecida na sua convocação.

Art. 5º. Compete ao Colegiado Diretivo expedir Resoluções para a disciplina de sua competência, vinculantes para os associados, os órgãos diretivos e executivos da AMPF, bem como para a disciplina dos casos omissos do Estatuto e deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Assembleia-Geral

Art. 6º. A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um quinto de seus associados, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo único. Não havendo convocação ou deliberação para essa matéria, o Conselho Fiscal convocará excepcionalmente a Assembleia-Geral para o primeiro dia útil de maio.

Art. 7º. Compete privativamente à Assembleia-Geral:

I - A eleição e posse da Diretoria;

II - A aprovação das contas de final de gestão;

III - A destituição da Diretoria ou de seus Membros;

IV - A extinção da Associação;

V - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais;

VI - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários- mínimos;

VII - A revisão, em grau de recurso, das decisões de natureza disciplinar.

Parágrafo único. As deliberações referentes aos incisos III, IV, V, bem como a prevista no inciso I, do art. 3º, deste Regimento, somente serão aprovadas pelo voto de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos associados.

Art. 8º. As deliberações na Assembleia-Geral Ordinária serão tomadas por maioria, independentemente de quórum mínimo para instalação, admitido o voto escrito e antecipado, encaminhado por meio eletrônico ou físico, bem como a votação por sistema eletrônico, com prazo para coleta de votos definido no edital de convocação.

§1º. No caso de voto presencial será permitida a representação do associado por mandato conferido a outro associado, de forma simples ou por procuração.

§ 2º. Ausente o Presidente, a presidência das reuniões caberá ao Vice-Presidente e, na ausência deste, aos demais Membros da Diretoria, sucessivamente, segundo a ordem estabelecida no art. 38 do Estatuto.

Art. 9º. A Assembleia-Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A votação da Assembleia-Geral Extraordinária, presencial ou por meio eletrônico, será válida se contar, no mínimo, com os votos de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados, sendo a decisão tomada por maioria simples, quando não houver disposição estatutária em contrário.

§ 2º. As Assembleias-Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias e poderão realizar-se igualmente por meio eletrônico, colhendo-se os votos pelo período fixado no edital, após antecedente período de debate com prazo mínimo de 10 dias.

§ 3º. Para as Assembleias-Gerais em cuja pauta constar deliberação sobre recurso em sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar, o interessado deverá ser cientificado pessoalmente, observando-se o prazo de 10 dias de antecedência do início do prazo dos debates.

§ 4º. Nas Assembleias-Gerais Extraordinárias realizadas por meio eletrônico não se admite o voto por mandato.

§ 5º. Ausente o Presidente, a presidência das reuniões caberá ao Vice-Presidente e, na ausência deste, aos demais membros da Diretoria, sucessivamente, segundo a ordem estabelecida no art. 17, incisos I a VI.

Seção II Do Colegiado Diretivo

Art. 10. A Diretoria da AMPF é órgão colegiado, integrado por todos os Diretores em efetivo exercício de suas funções, e se desincumbirá de sua competência administrativa e executiva em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões do Colegiado Diretivo serão presididas pelo Diretor-Presidente da entidade e na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente ou, sucessivamente, por algum dos Diretores presentes, na ordem prevista no art. 17, incisos I a VI;

§ 2º. A prática de atos de competência do Colegiado Diretivo será formalizada em Resoluções, para regulamentar ou integrar normas do Estatuto e deste Regimento Interno, bem como para a edição de atos de execução de suas competências.

§ 3º. As sessões ordinárias serão realizadas mediante prévia publicação de pauta ou edital de convocação, devendo ser registradas em ata as discussões e deliberações havidas, que será lavrada pelo Secretário-Geral ou pelo Diretor que for escolhido pelos presentes para secretariar a sessão.

§4º. Para a votação de Resolução de conteúdo regulamentar ou de gestão, deverá o relator pedir ao Presidente a inclusão em pauta para a próxima sessão do respectivo projeto, o que será objeto de ampla divulgação entre os Diretores integrantes do Colegiado Diretivo, e afixação na área restrita do *site* da AMPF, para ciência dos associados.

Art. 11. O Colegiado Diretivo se reunirá ordinariamente, com periodicidade prevista em calendário fixado bimestralmente, com o quorum mínimo de 3 (três) Diretores, e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, adotando como quórum de votação a maioria simples.

Parágrafo único. Os Diretores que faltarem a três reuniões consecutivas do Colegiado Diretivo ou a cinco reuniões alternadas, em um mesmo semestre, não justificadas por escrito perante a Diretoria Executiva, serão notificados a prestar esclarecimento, após o que proporá o Diretor Executivo o abono das faltas registradas ou a abertura de procedimento por abandono de cargo, de atribuição do próprio Colegiado Diretivo, aplicando-se à hipótese o previsto no art. 48 do Estatuto (art. 13 deste Regimento) para a substituição do infrator dos quadros de Direção, *ad referendum* da Assembleia-Geral (art. 7º, III e seu Par. único).

Art. 12. Compete ao Colegiado Diretivo a prática dos atos de gestão ou de expediente não cometidos a outros órgãos pelo presente Regimento ou pelo Estatuto, inclusive os seguintes:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual e o demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, bem como fixar anualmente o valor da contribuição dos associados, a ser descontada mensalmente do contracheque de cada associado, em valor não superior a 1% do subsídio inicial de Procurador da República;

IV - Elaborar e propor à Assembleia-Geral a reforma do Regimento Interno da AMPF;

V - Estabelecer cooperação com instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, para manter entendimentos ou intercâmbio, nos termos do Estatuto, admitindo-se o prosseguimento das tratativas por parte de associado que designar;

VI - Admitir o ingresso de novos associados;

VII - Designar associados para conduzir os processos disciplinares;

VIII - Deliberar sobre procedimentos administrativos e disciplinares, analisando a higidez do procedimento, para impor ou não as sanções cabíveis, admitido recurso à Assembleia-Geral, podendo ser deferido efeito suspensivo a requerimento do interessado, se houver risco de perecimento de direito, a critério do relator;

IX - Criar Diretorias Temáticas ou Operacionais por Resolução e mantê-las ou extingui-las, em atendimento às necessidades da AMPF (art. 17, VII);

X - Designar associados nos Estados e no Distrito Federal, até o número de três por unidade federativa, para representar a AMPF junto à(s) unidade(s) do MPF indicada(s) em seu ato de designação, podendo comparecer a eventos promovidos pelo Poder Judiciário local, órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, entidades da sociedade civil ou governamentais, empresas públicas ou privadas, representando a AMPF, devendo ainda organizar agenda para eventos com a presença de Diretores da AMPF, bem como comunicar à Diretoria a ocorrência de fatos ou eventos de interesse dos associados da entidade, em nível estadual ou

nacional, assim como exercer a representação da AMPF para o que mais for objeto de delegação específica, em ato formal, pelo Colegiado Diretivo.

X - Zelar pela autonomia administrativa do sistema de benefícios, adotando as ações necessárias para garanti-la;

XI - Supervisionar os planos de benefícios e editar recomendações para a sua sustentabilidade, particularmente o equilíbrio entre custeio e despesas.

XII - Abrir inscrições, mediante Resolução do colegiado, para a adesão pelos associados aos Planos de Benefícios previstos no Estatuto da AMPF, e outros que sejam propostos pela Diretoria de Benefícios, mediante anteprojeto de regulamentação provisória a ser apresentada para cada plano de benefício a ser implantado por aquela Diretoria. O regulamento definitivo de cada benefício proposto será elaborado pelos integrantes de cada plano, na forma do art. 36 do Estatuto.

Art. 13. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá à diretoria convocar diretor substituto, *ad referendum* da Assembleia-Geral.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é constituído por três Membros e três suplentes, associados, escolhidos pela Assembleia-Geral mediante eleição desvinculada de chapas ou eleições da Diretoria da AMPF, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato dos componentes do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 15. Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga de suplente do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal opinar e eventualmente propor à Diretoria mudanças nos procedimentos de ordem financeira ou contábil da entidade, após o recebimento e a análise das suas contas, em particular dos seguintes documentos, aos quais terá amplo acesso:

I - Documentos e livros de escrituração da entidade;

II - Balancetes semestrais apresentados pela tesouraria;

III - Balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Documentos de aquisição, alienação e oneração de bens da Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por provocação de dois dos Membros no exercício da titularidade, mediante simples comunicação aos demais integrantes.

Seção V Das Diretorias

Art. 17. A elaboração de planos, projetos e a execução das atividades da AMPF serão de atribuição dos Diretores permanentes e dos Diretores temáticos e operacionais, designados pelo Colegiado Diretivo (art. 47, IX do Estatuto c/c art. 12, IX deste Regimento Interno), em consonância com as funções que lhe são atribuídas na Seção III, do Capítulo VII, do Estatuto da AMPF:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente

III - Diretor-Executivo;

IV - Diretor-Financeiro;

V - Diretor de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

VI - Diretor de Benefícios;

VII - Até dois Diretores Temáticos ou Operacionais, instituídos pelo Colegiado Diretivo;

CAPÍTULO IV Da Organização Administrativa

Art. 18. A Organização Administrativa da AMPF incumbe ao Diretor Executivo, competindo-lhe:

I - Executar as decisões dos órgãos da AMPF;

II - Formalizar e relatar os procedimentos de admissão de associados;

III - Secretariar os procedimentos disciplinares e/ou de exclusão de associados do quadro associativo, bem como os de provimento de cargo vago da Diretoria, observando os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, além de relatar junto à Assembleia-Geral os casos que forem levados à sua deliberação;

IV - Zelar pela autonomia administrativa do sistema de benefícios;

V - Manter devidamente organizados os documentos e arquivos referentes à Associação, ordenando numericamente as Resoluções da Assembleia-Geral e do Colegiado Diretivo, deixando disponíveis no *site* oficial da AMPF os documentos correspondentes, conforme o nível de sigilo ou de reserva que atribuir para cada documento:

Nível 1 de Sigilo: Somente a Diretoria;

Nível 2 de Sigilo: a Diretoria e o associado interessado;

Nível 3 de Sigilo: todos os associados;

Nível 4 de Sigilo: aberto ao público.

VI - Receber e repassar aos órgãos da entidade as solicitações dos associados;

VII - Selecionar o quadro de colaboradores, ouvidos os titulares dos órgãos diretivos.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 19. As competências previstas no Estatuto são integralmente ratificadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 20. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral especialmente convocada para sua discussão e aprovação.

Presidente

Secretário da Assembleia-Geral